PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, por intermédio da autoridade competente, torna público o presente **Edital de Credenciamento**, destinado ao Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de radiodifusão sonora FM para veiculação de boletins, atos oficiais e campanhas de utilidade pública por meio de inserções de spots de até 30 segundos, para atendimento das demandas do Município de Petrolândia/SC, para futura e eventual contratação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento e à inexigibilidade de licitação para objetos contratáveis por esse procedimento auxiliar (Lei nº 14.133/2021, arts. 74, IV, 78 e 79).

1.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar os serviços descritos neste Edital, sem exclusividade e sem garantia de contratação mínima, condicionada cada contratação à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária, à emissão da respectiva autorização de veiculação e à manutenção das condições de habilitação.

1.4. O presente Edital permanecerá disponível para o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, devendo o Município assegurar a possibilidade de ingresso permanente de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento, em observância à regra de cadastramento permanente prevista para o credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I).

1.5. Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 16/11/2026, mediante protocolo no seguinte local e/ou endereço eletrônico:

Setor responsável: Setor de Licitações e Contratos

Endereço: Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC

Horário de atendimento: 08:00h às 12h00min e 14:00h às 17:00h

Endereço eletrônico para protocolo: editais@petrolandia.sc.gov.br licita@petrolandia.sc.gov.br

1.6. A publicidade do Edital, de seus anexos, das alterações eventualmente promovidas e da relação atualizada dos credenciados será realizada no site oficial do Município de Petrolândia, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de radiodifusão sonora FM para veiculação de boletins, atos oficiais e campanhas de utilidade pública por meio de inserções de spots de até 30 segundos, para atendimento das demandas do Município de Petrolândia/SC**.

2.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante prévia autorização formal da Secretaria de Administração e Finanças ou da unidade administrativa que vier a ser formalmente designada pelo Município.

2.3. O objeto compreende exclusivamente a **veiculação radiofônica** dos conteúdos institucionais fornecidos ou previamente aprovados pela Administração, não abrangendo, salvo previsão expressa em ordem de serviço ou instrumento contratual específico, atividades de produção, gravação, edição, criação publicitária, locução, elaboração de roteiro ou desenvolvimento de peças de comunicação.

2.4. A divulgação institucional deverá observar finalidade educativa, informativa ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores, em conformidade com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3. DO FUNDAMENTO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é adotado em razão da necessidade de ampliação do alcance da comunicação institucional do Município, com utilização de múltiplas emissoras de rádio FM que possuam cobertura no território municipal.

3.2. A solução adotada visa assegurar maior capilaridade, pluralidade de veículos de comunicação, alcance das áreas urbanas e rurais, continuidade da divulgação de informações de interesse público e maior agilidade em situações que demandem comunicação tempestiva à população.

3.3. A contratação por credenciamento mostra-se adequada porque a Administração pretende admitir todos os interessados que preencham os requisitos objetivos de habilitação e

qualificação técnica definidos neste Edital, observados os valores previamente fixados e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

3.4. O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o credenciamento constitui a solução mais adequada e vantajosa para o atendimento da necessidade administrativa, inclusive sob os aspectos técnico, operacional e econômico-financeiro.

3.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, por se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas que:

I. Explorem serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada – FM;

II. Possuam autorização, outorga, licença ou documento equivalente válido, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de radiodifusão sonora em frequência modulada;

III. Comprovem sinal e abrangência no território do Município de Petrolândia/SC;

IV. Atendam integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que instruem o procedimento;

V. Aceitem o valor unitário fixado pela Administração para cada inserção de spot de até 30 (trinta) segundos, bem como, para divulgação de atos oficiais em formato ao vivo ou relatório gravado.

4.2. A participação no credenciamento implica ciência e concordância integral do interessado com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos instrumentos contratuais aplicáveis.

4.3. Não haverá disputa de preços entre os interessados, pois o valor da remuneração será previamente definido pela Administração, conforme item 9 deste Edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à impossibilidade de contratar com a Administração Pública (Lei nº 14.133/2021, art. 14).

5.2. Também não poderão participar os interessados:

I. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II. Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo de vigência da sanção e na abrangência territorial definida na legislação aplicável;

III. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas;

IV. Que tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Estrangeiros sem representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VI. Em processo de falência, dissolução, liquidação ou situação equivalente, quando tal circunstância comprometer a capacidade de execução do objeto.

6. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhado dos documentos previstos neste item.

6.1.1. Habilitação jurídica

I. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

III. Documento de identificação do representante legal;

IV. Procuração, quando o requerimento ou os documentos forem assinados por procurador, acompanhada do documento de identificação do mandatário.

6.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

IV. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

V. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. Qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, insolvência civil ou documento equivalente, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro do prazo de validade indicado no documento ou, inexistindo prazo expresso, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias.

6.1.4. Qualificação técnica

I. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços de radiodifusão com características similares ao objeto.

II. Comprovação de que possui, em seu quadro de pessoal ou mediante vínculo de prestação de serviços, no mínimo 01 (um) profissional com formação superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, responsável pelo acompanhamento, produção, revisão ou supervisão dos conteúdos jornalísticos eventualmente veiculados.

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de:

- Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo;

- CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, conforme a natureza do vínculo entre o profissional e a empresa;

- Declaração da empresa indicando o profissional responsável e sua função na execução dos serviços.

III. Comprovação de que a emissora possui autorização, concessão ou permissão válida para execução dos serviços de radiodifusão, expedida pelo órgão competente, comprometendo-se a manter sua regularidade durante todo o período do credenciamento;

IV. Demonstração que seu sinal possui possibilidade de recepção e abrangência no território do Município de Petrolândia/SC, mediante documento técnico, mapa de cobertura, declaração, documento oficial ou outro meio idôneo.

6.1.5. Declarações

6.1.5.1. O interessado deverá apresentar as declarações constantes do **Anexo III**, incluindo:

I. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

II. Declaração da inexistência de fatos impeditivos para habilitação;

III. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa que configure impedimento previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

V. Declaração de que aceita as condições estabelecidas no edital de credenciamento;

VI. Declaração de que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública;

VII. Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados;

VIII. Declaração de que a emissora possui estrutura técnica e operacional adequada para executar os serviços de divulgação e veiculação de conteúdos institucionais, conforme condições, horários e especificações estabelecidas pela Administração;

IX. Declaração de que os conteúdos institucionais encaminhados pela Administração serão veiculados de forma integral, respeitando textos, orientações, prazos e condições previamente estabelecidos;

X. Declaração de Ausência de Vínculos;

XI. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;

XII. Manterá sigilo e observará a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, quando houver acesso a dados dessa natureza durante a execução contratual;

XIII. Possuir autorização, concessão ou permissão válida para execução dos serviços de radiodifusão, conforme a legislação aplicável;

XIV. Declara que as informações relativas à área de cobertura e abrangência do sinal da emissora são verdadeiras.

6.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a validade e a adequação dos documentos apresentados, bem como para esclarecer dúvidas relacionadas à habilitação ou à qualificação técnica do interessado.

6.3. A apresentação de documentação falsa ou a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal pertinentes (Lei nº 14.133/2021, arts. 155 e 156).

7. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Contratação, por agentes públicos formalmente designados ou pelo setor competente do Município.

7.2. A análise observará os requisitos previstos neste Edital, no Termo de Referência e nas normas aplicáveis à habilitação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei nº 14.133/2021, arts. 62 a 70).

7.3. Verificada a necessidade de complementação ou esclarecimento de documento, a Administração poderá promover diligência, desde que não resulte em substituição indevida de documento que deveria ter sido apresentado originalmente.

7.4. O interessado que atender a todas as exigências será declarado habilitado e incluído na relação de credenciados.

7.5. A relação dos credenciados será divulgada e atualizada nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município.

7.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco assegura quantitativo mínimo de ordens de veiculação.

8. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao Edital deverão ser apresentados por meio de e-mail, no endereço eletrônico editais@petrolandia.sc.gov.br ou licita@petrolandia.sc.gov.br ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações do Município, observados os prazos e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, aplicar sanção, determinar o descredenciamento ou extinguir instrumento contratual caberá recurso administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legalmente aplicáveis.

8.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO

9.1. Os preços unitários fixados pela Administração para cada item são de:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Prestação de serviço de divulgação de relatórios dos atos oficiais da Administração Municipal, em rádio FM de frequência diária, com audiência comprovada na extensão territorial de Petrolândia. - Montagem de redação e boletins contendo materiais e relatórios abrangentes dos atos administrativos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Petrolândia. - Apresentado no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria (Departamento da Administração), veiculação de forma rotineira e regular de no mínimo 01 (uma) inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração. - Incluso serviço de jornalista para gravação dos boletins semanais	Mês	12	R$ 3.000,00
02	Prestação de serviço de divulgação de relatórios de atos oficiais da Administração	Ser	1.500	R$ 82,96

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário
	Municipal em rádio FM, inserções com duração de 30 (trinta) segundos para divulgação de matérias extras. - Deverão ser apresentados após autorização da Prefeitura Municipal, conforme a necessidade do Município			

9.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 160.440,00 (cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais)**, considerando a quantidade estimada dos itens pretendidos.
9.3. A quantidade indicada possui natureza estimativa e não obriga o Município a realizar a contratação integral do quantitativo previsto.
9.4. O credenciado deverá aceitar o valor unitário fixado pela Administração, sendo vedada a apresentação de preço superior ao estabelecido neste Edital.
9.5. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação. Após esse período, mediante requerimento da credenciada e desde que mantida a compatibilidade com os preços de mercado, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, ou outro índice que venha a ser formalmente definido pela Administração, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

10.1. A distribuição das demandas deverá observar critérios objetivos, previamente definidos, que assegurem igualdade de oportunidade entre os credenciados (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, II).
10.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de ampliação do alcance da comunicação institucional, poderão ocorrer:

I. **Veiculações simultâneas**, quando a Administração justificar tecnicamente que a divulgação por mais de uma emissora é necessária para alcançar a população,

atender regiões distintas, conferir urgência à comunicação ou maximizar a efetividade de campanha de interesse público; ou

II. **Veiculações não simultâneas**, caso em que as autorizações de veiculação serão distribuídas entre os credenciados mediante rodízio objetivo.

10.3. Para as contratações não simultâneas, será adotado o seguinte critério de rodízio:

I. A ordem inicial dos credenciados será definida conforme a ordem de credenciamento, observada a data e o horário de efetivação do credenciamento;

II. Cada nova autorização de veiculação será destinada ao credenciado subsequente na ordem de rodízio;

III. Após a execução da autorização, o credenciado retornará ao final da ordem;

IV. O credenciado que, por qualquer motivo, não puder atender à demanda, que estiver com pendência de regularidade, que tiver solicitado suspensão temporária do recebimento de novas demandas ou que não confirmar o atendimento no prazo fixado, será temporariamente preterido da ordem de convocação, passando-se ao próximo credenciado apto, mediante registro formal da ocorrência nos autos do processo, sem prejuízo da apuração dos fatos e da adoção das providências administrativas cabíveis;

V. Concluída a causa que impediu o atendimento, o credenciado retornará à ordem de rodízio, em posição equivalente àquela que teria se encontrado se não houvesse ocorrido a impossibilidade, ressalvada decisão administrativa fundamentada.

10.4. Nas veiculações simultâneas, todos os credenciados convocados receberão autorização formal com identificação do conteúdo, da quantidade de inserções, das datas e dos horários previstos, observados os limites quantitativos e orçamentários do processo.

10.5. O critério de distribuição deverá ser documentado em planilha, sistema, ata ou outro meio idôneo, assegurando rastreabilidade, transparência e controle da sequência de contratações.

10.6. O critério objetivo de distribuição de demanda poderá adotar rodízio, sorteio ou outra metodologia objetiva que assegure igualdade de oportunidade e afaste elementos subjetivos ou discricionários (Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025).

11. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

11.1. As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por contrato, nota de empenho, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração e admitido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Cada contratação deverá indicar, no mínimo:

I. O credenciado convocado;
II. O conteúdo ou a identificação do spot a ser veiculado;
III. A quantidade de inserções;
IV. As datas, horários ou faixas de programação, quando aplicável;
V. O valor total da contratação;
VI. O prazo de execução;
VII. A unidade administrativa responsável pela fiscalização;
VIII. As condições específicas de comprovação da veiculação.

11.3. A assinatura do instrumento contratual ou a confirmação de aceite da ordem de serviço deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução ocorrerá de forma contínua, programada e sob demanda, de acordo com as necessidades do Município.

12.2. As veiculações somente poderão ser realizadas após autorização formal da Administração, contendo as orientações necessárias à execução.

12.3. A credenciada deverá observar fielmente o conteúdo aprovado, a quantidade de inserções, os horários, o período de divulgação e as demais condições indicadas na ordem de serviço ou instrumento equivalente.

12.4. A credenciada deverá apresentar relatório mensal de execução, acompanhado de documentação comprobatória da veiculação, tais como gravações, relatórios de programação, registros internos, declarações, arquivos de áudio, links ou outros documentos tecnicamente aptos a demonstrar a execução.

12.5. A comprovação da veiculação constitui requisito para o ateste da despesa e o processamento do pagamento.

12.6. A credenciada deverá manter qualidade técnica adequada de áudio e transmissão, linguagem acessível e aderência às diretrizes institucionais definidas pela Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da credenciada, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
II. Executar os serviços em conformidade com as autorizações de veiculação e com as condições estabelecidas neste edital;
III. Observar os prazos, horários, quantidades e conteúdos aprovados pela administração;
IV. Comunicar previamente qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços;
V. Apresentar os relatórios e comprovantes de veiculação exigidos;
VI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
VII. Não inserir conteúdo próprio, publicidade de terceiros, manifestação estranha ao objeto ou qualquer alteração não autorizada pela administração;
VIII. Manter sigilo sobre informações eventualmente acessadas em razão da execução contratual;
IX. Observar a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, quando houver dados pessoais envolvidos na execução;
X. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, quando tecnicamente possível;
XI. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do objeto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. Constituem obrigações do Município:

I. Emitir as autorizações de veiculação com as informações necessárias à execução;
II. Fornecer ou aprovar previamente os conteúdos a serem divulgados;
III. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IV. Analisar os relatórios e comprovantes apresentados pela credenciada;

V. Efetuar os pagamentos devidos, após o ateste da execução e observadas as condições previstas no instrumento contratual;

VI. Comunicar formalmente as irregularidades verificadas, assegurando à credenciada oportunidade de manifestação e correção, quando cabível;

VII. Manter registro atualizado dos credenciados e das demandas distribuídas.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das contratações será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

15.2. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade da execução com as autorizações emitidas, especialmente quanto à quantidade de inserções, ao conteúdo aprovado, às datas, aos horários e à documentação comprobatória.

15.3. O gestor do contrato deverá adotar as providências administrativas necessárias à regular execução, à gestão das ocorrências, à emissão de ordens de serviço e ao encaminhamento de eventuais processos de apuração de responsabilidade.

15.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução integral do objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços, a apresentação da nota fiscal e o ateste do fiscal ou gestor do contrato quanto à regularidade da veiculação.

16.2. A nota fiscal deverá indicar o número do processo administrativo, o instrumento contratual correspondente, a quantidade de inserções realizadas, o valor unitário e o valor total devido.

16.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada do relatório mensal de execução e dos comprovantes de veiculação exigidos.

16.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da documentação fiscal e do ateste da execução, mediante crédito em conta bancária indicada pela credenciada.

16.5. Na hipótese de erro, omissão, incorreção ou ausência de documentação indispensável, a nota fiscal será devolvida para regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.
16.6. Incidirão sobre os pagamentos as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente exigíveis.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O presente Edital permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante sua vigência, assegurado o cadastramento permanente previsto para o credenciamento (Lei nº 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, I).
17.2. A vigência administrativa deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contada da publicação do respectivo aviso, podendo ser mantida, renovada ou substituída por novo instrumento, desde que assegurada a continuidade da publicidade e do cadastramento de novos interessados.
17.3. A vigência de cada contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação se presentes os requisitos legais, a vantajosidade, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da habilitação.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal, desde que não possua obrigações pendentes de execução.
18.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
II. Pedido formal da credenciada;
III. Descumprimento de obrigações previstas no edital, no termo de referência ou no instrumento contratual;
IV. Recusa injustificada em atender ordem de serviço regularmente emitida;
V. Inexecução parcial ou total do contrato;
VI. Prática de conduta que comprometa a regularidade, a confiabilidade ou a finalidade pública da contratação;

VII. Aplicação de sanção que impeça a contratação com a administração pública, na extensão e durante o prazo legalmente aplicáveis.

18.3. O descredenciamento motivado por descumprimento contratual ou por fato imputável à credenciada dependerá de processo administrativo, com motivação, contraditório e ampla defesa.

18.4. O simples atraso ou descumprimento isolado não autoriza, por si só, o descredenciamento automático. A Administração deverá avaliar a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a existência de justificativa, a possibilidade de correção, a reincidência e a proporcionalidade da medida.

18.5. A extinção do contrato poderá ocorrer, desde que formalmente motivada, em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, assegurados o contraditório e a ampla defesa (Lei nº 14.133/2021, art. 137, I).

18.6. Enquanto não concluído processo administrativo de responsabilização, a Administração não poderá promover preterição punitiva do credenciado na ordem de distribuição de demanda. Todavia, poderá deixar de emitir nova ordem de serviço quando houver impedimento objetivo e formalmente registrado para a execução, como indisponibilidade declarada pela própria credenciada, irregularidade de habilitação, ausência de confirmação de atendimento no prazo previsto ou impossibilidade técnica comprovada.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A credenciada ficará sujeita às infrações e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando der causa à inexecução parcial, à inexecução parcial com grave dano à Administração, à inexecução total do contrato ou às demais condutas tipificadas na legislação (Lei nº 14.133/2021, art. 155, I, II e III).

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, art. 156, I, II, III e IV).

19.3. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de ordem de veiculação, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor. A multa compensatória, quando cabível, poderá ser aplicada em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da credenciada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo legal (Lei nº 14.133/2021, art. 158).

19.5. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao Município.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual.

20.2. É vedado à credenciada utilizar dados pessoais eventualmente recebidos da Administração para finalidade diversa da estritamente necessária à execução do objeto.

20.3. A credenciada deverá comunicar à Administração, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança que possa resultar em acesso não autorizado, perda, alteração, destruição, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento não obriga o Município a contratar, total ou parcialmente, as quantidades estimadas.

21.2. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de interesse público, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades, observada a legislação aplicável.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

21.4. Integram este Edital, para todos os fins:

I – **Anexo I – Requerimento de Credenciamento**;

II – **Anexo II – Declarações Unificadas**;

III – **Anexo III – Minuta de Contrato.**

Petrolândia, 13 de novembro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA:08728959981

Assinado de forma digital por RODRIGO DE SOUZA:08728959981
Dados: 2026.11.13 13:49:47 -03'00'

Rodrigo de Souza

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Petrolândia/SC,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, vem requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº _____.

Declara que possui interesse em prestar os seguintes serviços:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário
01	Prestação de serviço de divulgação de relatórios dos atos oficiais da Administração Municipal, em rádio FM de frequência diária, com audiência comprovada na extensão territorial de Petrolândia. - Montagem de redação e boletins contendo materiais e relatórios abrangentes dos atos administrativos devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Petrolândia. - Apresentado no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria (Departamento da Administração), veiculação de forma rotineira e regular de no mínimo 01 (uma) inserção semanal com duração de no mínimo 06 (seis) minutos de duração. - Incluso serviço de jornalista para gravação dos boletins semanais	Mês	12	R$ 3.000,00

Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário
02	Prestação de serviço de divulgação de relatórios de atos oficiais da Administração Municipal em rádio FM, inserções com duração de 30 (trinta) segundos para divulgação de matérias extras. - Deverão ser apresentados após autorização da Prefeitura Municipal, conforme a necessidade do Município	Ser	1.500	R$ 82,96

Declara, ainda, que:

I. Aceita integralmente o valor unitário fixado pela Administração;

II. Conhece e aceita as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

III. Apresenta, em anexo, toda a documentação exigida para habilitação e credenciamento;

IV. Manterá as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes.

Petrolândia/SC, ___ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO II – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento;
II – Não existem fatos impeditivos à sua habilitação ou participação no presente procedimento, comprometendo-se a comunicar qualquer ocorrência posterior;
III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
IV – Não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa que configure impedimento previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
V – Aceita todas as condições estabelecidas no edital de Credenciamento;
VI – Não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública;
VII – A veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados;
VIII – A emissora possui estrutura técnica e operacional adequada para executar os serviços de divulgação e veiculação de conteúdos institucionais, conforme condições, horários e especificações estabelecidas pela administração;
IX – Os conteúdos institucionais encaminhados pela Administração serão veiculados de forma integral, respeitando textos, orientações, prazos e condições previamente estabelecidos;
X – Ausência de Vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto;
XII – Manter sigilo e observar a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, quando houver acesso a dados dessa natureza durante a execução contratual;
XIII - Possuir autorização, concessão ou permissão válida para execução dos serviços de radiodifusão, conforme a legislação aplicável;
XIV - Declara que as informações relativas à área de cobertura e abrangência do sinal da emissora são verdadeiras.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Petrolândia/SC, ___ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

O Município de ....., representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., com sede na Rua ....., nº ..., inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua ....., nº ...., Bairro ...., Município de ..... neste ato representado pelo Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ...., doravante denominada **CREDENCIADA**, em conformidade com o Processo Administrativo nº 125/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 41/2026 – Credenciamento nº 03/2026, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é o ....., conforme o edital de Credenciamento nº 03/2026.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Quaisquer serviços prestados que apresentem qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Termo de Referência, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor ..... designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Divulgação de boletins oficiais da Administração Municipal, contendo materiais e relatórios devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Petrolândia;

2.6.2. Apresentação no formato ao vivo ou relatório gravado, contendo dados coletados na fonte de origem da matéria, com veiculação de forma rotineira e regular;

2.6.3. Realizar a prestação dos serviços somente com a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;

2.6.4. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação;

2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

2.6.9. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;

2.6.10. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do Alvará de Funcionamento;

2.6.11. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Administração

(administracao@petrolandia.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

2.6.12. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e Termo de Referência, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, a refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CREDENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor global estimado de **R$ xx** (.....), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

3.2. O valor mensal fixado pela divulgação de atos oficiais é de R$ ..... (.....).

3.3. O valor unitário fixado por spot de 30 (trinta) segundos é de R$..... (.....).

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CREDENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.4.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CREDENCIADA,** instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CREDENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CREDENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.6. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CREDENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).

3.7. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.8. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contato na data de assinatura do contrato.

3.9. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização e autorização assinada pela Autoridade Competente do Município.

3.10. Após decorridos os 12 (doze) meses da assinatura do contrato, o valor poderá ser reajustado, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, ou outro que o vier substituir.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. O prazo para início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da assinatura

do Contrato e solicitação formalizada pelo Município.

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDENCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da

Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constituem obrigação da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

b) Fornecer ou aprovar previamente os conteúdos a serem veiculados;

c) Emitir autorizações formais de veiculação;

d) Informar a credenciada as condições, os prazos, os horários e as quantidades de inserções;

e) Atestar os relatórios e comprovantes de veiculação, quando regulares;

f) Efetuar os pagamentos devidos após o ateste da execução;

g) Comunicar formalmente as irregularidades identificadas;

h) Assegurar a observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda;

i) Atestar as notas fiscais/faturas, após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

j) Aplicar a contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.2. Constituem obrigação da **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços em conformidade com as autorizações de veiculação recebidas;

b) Manter válidas as condições de habilitação, a autorização de funcionamento e os requisitos técnicos exigidos;

c) Veicular os conteúdos institucionais nos prazos, horários, quantidades e condições autorizados;

d) Preservar a integridade do conteúdo fornecido ou aprovado pela

Administração;

e) Apresentar relatório mensal de execução e documentos comprobatórios das veiculações;

f) Comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a execução do objeto;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, operacionais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

h) O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

i) Abster-se de utilizar os conteúdos institucionais para finalidade diversa da execução contratual;

j) Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver acesso a dados dessa natureza;

k) Responder pelos danos causados ao município ou a terceiros em decorrência de conduta culposa ou dolosa;

l) Corrigir, refazer ou compensar, quando tecnicamente possível e determinado pela administração, as veiculações executadas em desconformidade com a autorização emitida.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo

atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21:

I **-** advertência;

II - multa que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 30 % (trinta por cento), sobre o valor do objeto licitado ou contratado.

III **-** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

IV **-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.3. As multas previstas no item 8.2 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDENCIADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma

do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDENCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Petrolândia, CNPJ sob o nº 83.102.673/0001-80 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de

credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (licita@petrolandia.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, conforme a seguinte dotação:

03.000 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

03.001.4.122.301.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

0.1500.0000.0132.00 – Recursos Ordinários

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após, a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Petrolândia/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CREDENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ituporanga/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Petrolândia/SC, data.

_____

.....

PREFEITO MUNICIPAL

_____

CREDENCIADA

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

De Acordo:

_____

Nome:

OAB: